

**ATA DA DÉCIMA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI DA 129ª SÉRIE DA 1ª
EMIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BRAZILIAN
SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2018
("ATA DA DÉCIMA ASSEMBLEIA")**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 10 (dez) de outubro de 2018, às 11:00 horas, na Brazilian Securities Companhia de Securitização, com endereço na Avenida Paulista, nº 1.374 – 17º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 na Comissão de Valores Mobiliários nº 01.875-9 ("Securitizadora" ou "Emissora"), reuniram-se os investidores da 129ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da Securitizadora.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada diante da presença da totalidade dos titulares dos CRI, nos termos da cláusula 10.12 do Termo de Securitização, bem como nos termos do art. 71 § 2º e art. 124 § 4º da Lei nº 6.404/76 conforme alterada.

3. MESA: Cleber Cavalcante Diniz – Presidente; e Bianca Galdino Batistela – Secretária.

4. PRESENÇA: (i) representantes do detentor de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante do Anexo A à presente Ata da Décima Assembleia ("Investidor"); (ii) representantes da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22631-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"); (iii) representantes da **BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, salas 102, 103 e 104, Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.977.745/0001-91 ("BR Malls"); e (iv) representantes da Securitizadora.

5. ORDEM DO DIA:

5.1. Deliberar sobre a alteração da conta de livre movimentação constante (i) do Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Locatícios Área em Expansão; (ii) do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva; e (iii) do Contrato de Cessão Fiduciária Conta Vinculada (conforme definidos no Termo de Securitização).

5.2. Deliberar sobre a prorrogação do prazo de registro (i) do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária Fração Ideal Campo Grande, conforme previsto na Cláusula 4.1 de referido instrumento; e (ii) do Aditamento a Escritura de Hipoteca Fração Ideal Del Rey, conforme previsto na Cláusula 2 de referido instrumento (conforme definidos no Termo de Securitização), ambos celebrados em 14 de junho de 2017, que expirou em 11 de dezembro de 2017, para **6 de dezembro de 2018** ("Prorrogação Prazo de Registro Aditamento AF Campo Grande e Aditamento Hipoteca").

Del Rey").

5.3. Deliberar sobre a liberação e o cancelamento da alienação fiduciária da fração ideal de 77,940931% ("Fração Ideal") do domínio útil do imóvel descrito e caracterizado pela matrícula nº 85.415 do Registro de Imóveis de Barueri ("Imóvel Tamboré"), constituída por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 16 de novembro de 2011, posteriormente aditado em 14 de dezembro de 2011 e em 14 de junho de 2017, entre a Proffito Holding Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.778/0001-63 ("Proffito"), a Emissora ("Alienação Fiduciária Imóvel Tamboré", respectivamente) e a RB Capital Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 ("RB Capital"), mediante (i) a apresentação do respectivo termo de liberação no RGI competente ("Termo de Liberação Alienação Fiduciária Tamboré"); e (ii) a celebração e registro do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Proffito, a Emissora e a RB Capital ("Nova Alienação Fiduciária de Imóvel Tamboré"), sendo certo que, quando da celebração da Nova Alienação Fiduciária de Imóvel Tamboré, a Nova Alienação Fiduciária de Imóvel Tamboré passará a integrar a definição de "Garantias Compartilhadas" (conforme definido no Termo de Securitização), de forma a assegurar o cumprimento das obrigações garantidas dos CRI, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 74ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização ("CRI Greenfields"), dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 114ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização ("CRI Cuiabá"), dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 101ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização ("CRI Mapa 4") e dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 207ª Série da 1ª Emissão da Emissora ("CRI Tamboré 2"), sendo certo que a Nova Alienação Fiduciária de Imóvel Tamboré deverá ser formalizada após a obtenção da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da Proffito;

5.4. Deliberar sobre a declaração ou não de vencimento dos CRI, em razão do descumprimento nos Meses de Apuração de julho de 2017, de janeiro de 2018 e julho de 2018: **(A)** do "*Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária*" (conforme definido (i) na Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária Greenfields; (ii) na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária Fração Ideal Del Rey e do Contrato de Cessão Fiduciária Fração Ideal Curitiba; (iii) na Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Locatícios Área em Expansão e do Contrato de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva; e (iv) na Cláusula 4.8 do Contrato de Cessão Fiduciária Conta Vinculada), no Mês de Apuração de julho de 2017; e **(B)** do "*Índice de Cobertura Mínimo da Alienação Fiduciária*" (conforme definido (i) nas Cláusulas 9.1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária Fração Ideal Campo Grande e do Contrato de Alienação Fiduciária Fração Ideal Caxias; (ii) na Cláusula Décima Terceira da Escritura de Hipoteca Fração Ideal Del Rey; (iii) na Cláusula 3.6.2 do Contrato de Alienação Fiduciária Fração Ideal Curitiba; e (iv) na Cláusula 3.15.1 do Contrato de Alienação Fiduciária Fração Ideal Tamboré).

5.5. Tendo em vista o item 5.4 acima, deliberar sobre a autorização para a formalização do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Letra Financeira e Outros Direitos Creditórios em Garantia*", em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de celebração desta AGT, por meio do qual a Proffito cederá fiduciariamente os direitos creditórios decorrentes da Letra Financeira de emissão do Investidor, na qualidade de banco depositário, no valor de R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), com vencimento em 14 de outubro de 2020 ("Letra Financeira"), à Emissora e à RB Capital ("Contrato de Cessão Fiduciária de Letra Financeira" e "Cessão Fiduciária de Letra Financeira"), sendo certo que (a) a Letra Financeira não será registrada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e (b) quando da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Letra Financeira, a Cessão Fiduciária de Letra Financeira passará a integrar a definição de "Garantias Compartilhadas" (conforme definido no Termo de Securitização), de forma a assegurar o cumprimento das obrigações garantidas dos CRI, dos CRI Greenfields, dos CRI Cuiabá, dos CRI Mapa 4 e dos CRI Tamboré 2.

5.6. Deliberar sobre a alteração das contas correntes de livre movimentação de titularidade da Ecisa Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. ("Ecisa"), constantes na Cláusula 6.3 do Contrato de Cessão Fiduciária Greenfields, na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Fração Ideal Del Rey e na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária Fração Ideal Curitiba (conforme definido no Anexo IV do Termo de Securitização), tendo em vista que a Ecisa foi incorporada pela BR Malls.

5.7 Deliberar sobre a alteração do anexo onde constam descritas as "Obrigações Garantidas" em todos os Documentos da Operação, conforme aplicável, que passarão a vigorar com a redação constante do Anexo B desta AGT, bem como deliberar sobre a alteração do anexo onde constam descritas as "Garantias Compartilhadas" em todos os Documentos da Operação, conforme aplicável, tendo em vista a constituição da Nova Alienação Fiduciária Imóvel Tamboré e da Cessão Fiduciária Letra Financeira, que passarão a vigorar com a redação constante do Anexo C desta AGT.

6. DELIBERAÇÕES: Tomando a palavra, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, verificando o quórum para a instalação da presente Décima Assembleia, na qual estava presente o Investidor que deliberou no seguinte sentido e sem ressalvas:

6.1. A alteração das Cláusulas 6.3, 6.4 e 7.3 do Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Locatícios Área em Expansão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"6.3. Os recursos relativos aos Recebíveis Locatícios creditados na Conta Vinculada serão disponibilizados à Fiduciante, no prazo de 1 (um) dia útil da data em que tiverem sido creditados na Conta Vinculada, na conta corrente de livre movimentação nº 20179-6 (agência 3071) do Itaú Unibanco S.A. de titularidade da Fiduciante ("Conta Movimento"), sendo que não deverão remanescer recursos contabilizados na Conta Vinculada, exceto nas situações descritas na Cláusula 6.3.1. abaixo.

[...]

6.4. A Fiduciante poderá utilizar livremente o saldo da Conta Movimento, ficando esclarecido que, por ser de sua exclusiva responsabilidade o controle de tal conta, especialmente no que se refere à verificação de saldos credores ou devedores, créditos e débitos de quaisquer naturezas e emissões de cheques, documentos de ordens de crédito (DOC), transferências eletrônicas disponíveis (TED), ordens de pagamento ou autorização de transferência de recursos, fica o Banco Trustee isento de toda e qualquer responsabilidade por eventuais devoluções de cheques por insuficiência de fundos na Conta Movimento, bem como pela recusa, em razão de insuficiência de fundos, do cumprimento de quaisquer outras ordens de transferências, débitos ou pagamentos, emissão de documentos de ordem de crédito ou ordens de pagamento."

[...]

"7.3. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis Locatícios para pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fiduciante, mediante transferência para a Conta Movimento."

6.2. A alteração das Cláusulas 6.3, 6.4 e 7.3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Sob Condição Suspensiva, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"6.3. Os recursos relativos aos Recebíveis Locatícios creditados na Conta Vinculada serão disponibilizados às Fiduciantes, no prazo de 1 (um) dia útil da data em que tiverem sido creditados na Conta Vinculada, na conta corrente de livre movimentação nº 20179-6 (agência 3071) do Itaú Unibanco S.A. de titularidade da Fiduciante 2 ("Conta Movimento"), sendo que não deverão remanescer recursos contabilizados na Conta Vinculada, exceto nas situações descritas na Cláusula 6.3.1. abaixo.

[...]

6.4. A Fiduciante 2 poderá utilizar livremente o saldo da Conta Movimento, ficando esclarecido que, por ser de sua exclusiva responsabilidade o controle de tal conta, especialmente no que se refere à verificação de saldos credores ou devedores, créditos e débitos de quaisquer naturezas e emissões de cheques, documentos de ordens de crédito (DOC), transferências eletrônicas disponíveis (TED), ordens de pagamento ou autorização de transferência de recursos, fica o Banco Trustee isento de toda e qualquer responsabilidade por eventuais devoluções de cheques por insuficiência de fundos na Conta Movimento, bem como pela recusa, em razão de insuficiência de fundos, do cumprimento de quaisquer outras ordens de transferências, débitos ou pagamentos, emissão de documentos de ordem de crédito ou ordens de pagamento."

[...]

"7.3. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Recebíveis Locatícios para pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fiduciante 2, mediante transferência para a Conta Movimento."

6.3. A alteração da Cláusula 1.11 do Contrato de Cessão Fiduciária Conta Vinculada, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.11. Os recursos creditados na Conta Vinculada serão disponibilizados à Fiduciante, no prazo de 1 (um) dia útil da data em que tiverem sido creditados na Conta Vinculada, na conta corrente de livre movimentação nº 20179-6 (agência 3071) do Itaú Unibanco S.A. de titularidade da Fiduciante ("Conta Movimento"), sendo que não deverão remanescer recursos contabilizados na Conta Vinculada, exceto nas situações de inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas ou na hipótese de Vencimento Antecipado, Recompra Compulsória, ou de algum Evento de Multa Indenizatória previstas no Termo de Securitização CRI Tamboré 1, no Termo de Securitização CRI Tamboré 2, no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 74ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 101ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização e/ou no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 114ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (em conjunto, os "Termos de Securitização"), conforme o caso."

6.4 A aprovação da Prorrogação Prazo de Registro Aditamento AF Campo Grande e Aditamento Hipoteca Del Rey para **6 de dezembro de 2018**.

6.5. A liberação e o cancelamento da Alienação Fiduciária Imóvel Tamboré, mediante (i) a apresentação do Termo de Liberação Alienação Fiduciária Tamboré no cartório de registro de imóveis competente; e (ii) a celebração e registro da Nova Alienação Fiduciária de Imóvel Tamboré, que passará a integrar a definição de "Garantias Compartilhadas", quando da sua celebração e assegurará o cumprimento das obrigações garantidas dos CRI, dos CRI Greenfields, dos CRI Cuiabá, dos CRI Mapa 4 e dos CRI Tamboré 2, sendo certo que, a autorização para liberação e cancelamento da Alienação Fiduciária Imóvel Tamboré é condicionada ao registro da Nova Alienação Fiduciária de Imóvel Tamboré, sendo certo que a Nova Alienação Fiduciária de Imóvel Tamboré deverá ser formalizada após a obtenção da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da Proffito.

6.6. A não declaração de vencimento dos CRI, em razão do descumprimento do "*Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária*" e do "*Índice de Cobertura Mínimo da Alienação Fiduciária*", nos termos do item 5.4 acima.

6.7. A constituição do Contrato de Cessão Fiduciária Letra Financeira que passará a integrar a definição de "Garantias Compartilhadas", quando da sua celebração e assegurará o cumprimento das obrigações garantidas dos CRI, dos CRI Greenfields, dos CRI Cuiabá, dos CRI Mapa 4 e dos CRI Tamboré 2.

6.8. A alteração da Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Fração Ideal Del Rey, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2. Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Receita creditados nas Contas Vinculadas serão disponibilizados às Fiduciárias, no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que tiverem sido creditados nas Contas Vinculadas, para as seguintes contas de livre movimentação (i) conta corrente de livre movimentação n.º 07297-5, agência 1248, Itaú Unibanco S.A., de titularidade da BR Malls; e (ii) conta corrente de livre movimentação n.º 21267-8, agência 3071, Itaú Unibanco S.A., de titularidade da SDR ("Contas Movimento"), sendo que não deverão remanescer recursos contabilizados nas Contas Vinculadas, exceto nas situações descritas na Cláusula 6.2.1. abaixo."

6.9. A alteração da Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária Fração Ideal Curitiba, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2. Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Receita creditados na Conta Vinculada serão disponibilizados à Fiduciária, no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que tiverem sido creditados na Conta Vinculada, para conta corrente de livre movimentação n.º 07297-5, agência 1248, Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Fiduciária ("Conta Movimento"), sendo que não deverão remanescer recursos contabilizados na Conta Vinculada, exceto nas situações descritas na Cláusula 6.2.1. abaixo."

6.10. A alteração da Cláusula 6.3, item (i) do Contrato de Cessão Fiduciária Greenfields, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.3. Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos creditados nas Contas Vinculadas serão disponibilizados às Fiduciárias, no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que tiverem sido creditados nas Contas Vinculadas, nas seguintes contas correntes das Fiduciárias: (i) conta corrente n.º 56979-6, da Agência 0093, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da BR Malls; (ii) conta corrente n.º 09598-3, da Agência 910, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Fashion Mall; (iii) conta corrente n.º 23854-1, da Agência 3071, do Banco Itaú S.A., de titularidade da CG Participações, e (iv) conta corrente n.º 58777-3, da Agência 1538, do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Capim Dourado ("Contas de Livre Movimento"), sendo que não deverá remanescer recursos contabilizados nas Contas Vinculadas, exceto nas situações descritas na Cláusula 6.3.1. abaixo."

6.1. A autorização para a alteração do anexo onde constam descritas as "Obrigações Garantidas" em todos os Documentos da Operação, conforme aplicável, que passarão a vigorar com a redação

constante do Anexo B desta AGT, bem como a alteração do anexo onde constam descritas as "Garantias Compartilhadas" em todos os Documentos da Operação, conforme aplicável, que passarão a vigorar com a redação constante do Anexo C desta AGT.

6.12 A autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário, pratiquem todos e quaisquer atos, bem como celebrem todos e quaisquer documentos necessários à implementação das matérias ora aprovadas nesta AGT, incluída, mas não limitada à celebração dos aditamentos aos instrumentos contratuais da Emissão para refletir as alterações necessárias em referidos instrumentos, **até 31 de janeiro de 2019**.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, o Investidor, neste ato, exime a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta Décima Assembleia.

7.1 Todos os termos iniciados em letras maiúsculas nesta Ata da Décima Assembleia terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 129ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("Termo de Securitização") e seus aditamentos, exceto se de outra forma aqui definidos.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da Ata da Décima Assembleia, que foi aprovada por todos os presentes e assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Secretário, que a lavei, pelo Investidor, pelo representante do Agente Fiduciário, pela BR Malls e pela Securitizadora, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via sistema Empresas.Net. O Investidor declara formal e expressamente que é o único titular do CRI em circulação.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

* * * * *